

PROCESSO DE ADOÇÃO COMPORTAMENTO INFRATOR E O ENSINO DAS HABILIDADES SOCIAIS

Aline Fernanda Cordeiro*
Andressa Tripiana Barbosa **
Grizieli Martins Feitosa***
Joice Marcondes Correia****

JUSTIFICATIVA

Através da adoção cria-se uma nova perspectiva à criança que teve seus direitos violados e se tornou institucionalizada. Muito se foi reivindicado para que o processo de adoção se tornasse mais rápido a fim de que as crianças permanecessem o mínimo possível nos abrigos. Em agosto de 2009, foi promulgada a Lei nº 12.010, conhecida como a “Nova Lei de Adoção”, que preconiza a agilidade no processo e estabelece novas regras no processo de adoção.

Diante dessas nossas regras, a intenção deste trabalho será, portanto, analisar quais as contribuições da "Nova Lei de Adoção", e as contribuições, intervenções e avaliações psicológicas desempenhadas pelos Psicólogos nesse processo.

O desejo de se obter uma família é um sonho de muitas crianças que vivem institucionalizados. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) no artigo 7º assegura que toda criança e adolescente têm direitos à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Os processos de adoção, no atual contexto brasileiro, caracterizam-se por sérias dificuldades no processo, de ordem principalmente sociocultural e jurídica, tais como: extrema lentidão da Justiça no sentido de agilizar os diferentes casos de adoção e fatores de ordem mais eminentemente cultural, tais como o preconceito racial que impede as pessoas de adotarem crianças negras, por exemplo. (OLIVEIRA & PRÓCHNO, 2010).

* Acadêmica do 5º período de Psicologia da Faculdade União de Campo Mourão – UNICAMPO.

** Mestre em Psicologia na Uel- Universidade Estadual de Londrina, professora da Faculdade União de Campo Mourão- UNICAMPO.

*** Psicóloga e professora da Faculdade União de Campo Mourão - UNICAMPO.

**** Acadêmica do 5º período de Psicologia da Faculdade União de Campo Mourão – UNICAMPO.

No processo de candidatura à adoção, a legislação brasileira aponta que qualquer pessoa maior de 21 anos, independentemente do estado civil, pode adotar um filho, respeitando uma diferença mínima de 16 anos entre adotante e adotado e ausência de parentesco, devendo o candidato à adoção se submeter a um parecer técnico e/ou do juiz (BRASIL, 1990). Para tanto, são necessárias documentos e entrevistas realizadas com psicólogo e assistentes sociais. O casal ainda deve participar de grupos reflexivos até o fim do processo, tendo como finalidade tirar suas dúvidas, desmistificar seus mitos, e entender sobre os trâmites sobre a adoção.

Em uma pesquisa realizada com pais que desejam adotar uma criança ampla possibilidade e os motivos que impulsionam um casal a adotar uma criança destacam-se:

infertilidade, pais que relatam que sempre pensaram em adotar, a morte precoce de um filho biológico, o contato com uma criança abandonada que suscita o desejo de dela cuidar, o desejo de ter filhos quando já não é mais possível pelas vias biológicas, o parentesco com pais biológicos que não podem cuidar de seu filho, pessoas que querem vivenciar a maternidade/ paternidade, mas não possuem um parceiro, o medo da gravidez, além do argumento de que é melhor adotar do que pôr mais crianças no mundo, uma vez que existem muitas crianças necessitadas que precisam de cuidados. (OTUKA, COMIN, SANTOS, 2009, p.478)

Santos [et al.], (2003), apud Otuka; Comin e Santos (2009). realizou um estudo descritivo com o objetivo de compreender de que forma se dá a construção da afetividade em casais adotivos, a partir da avaliação de recursos psicológicos dos pais e da própria criança. Resultado comprovou que os pais proporcionam uma base segura para o desenvolvimento das potencialidades da criança, possibilitando a satisfação de suas necessidades básicas e a elaboração dos traumas advindos da ruptura dos primeiros laços afetivos.

Relacionado a essa questão foi realizado um estudo de caso, na base da avaliação psicológica de uma família composta por pai, mãe e dois filhos adotados. Os resultados do estudo mostraram que tanto as crianças quanto os pais

apresentavam indicadores de uma boa internalização das figuras estruturantes da personalidade, com relações familiares, integradoras. Para as crianças, o ambiente da família relacionou-se com situações de abrigo, carinho e aconchego, suprimindo a necessidade afetiva da criança, o que ocorreu, provavelmente, decorrente da preocupação dos pais em propiciar às crianças um ambiente favorável para o desenvolvimento de suas potencialidades no novo ambiente. Os pais apresentaram uma estrutura psicológica com recursos adequados e pareceram estar aptos a oferecer continência às demandas emocionais dos novos filhos. (SANTOS et al. (2003), apud OTUKA, COMIN, SANTOS, 2009).

É de fundamental importância a atuação do psicólogo em processos de decisão jurídica, sendo uma prática cada vez mais reconhecida e pautada na multidisciplinaridade. Essa situação demarca a transição de uma criança da família biológica à família adotiva, podendo haver neste período transitório, aspectos como o do abandono, institucionalização, rupturas, ou outros, que merecem compreensão. (WEBER, 2005 apud GONÇALVES & BRANDÃO, 2003). Em muitos casos o psicólogo realiza discussões em grupo, avaliações psicológicas, diagnósticos, laudos e pareceres. O acompanhamento psicológico, nesses casos é de intervenção e não terapêutico.

Vale ressaltar a importância do psicólogo junto a equipe multiprofissional trabalhando lado a lado com os assistentes sociais, funcionários dos abrigos, entre outros, uma trabalho em conjunto que visa facilitar o processo de adoção, orientando os "futuros pais", e a criança em relação a sua "nova família".

Em uma entrevista realizada por Silva; Arpini (2013), com psicólogos e assistentes sociais em uma instituição de acolhimento (abrigo) no Rio Grande do Sul, em relação a reinserção de crianças institucionalizadas a uma nova família, foi questionado quais os procedimentos que eles realizam, entre as respostas obtidas apresentaram como procedimentos realizados por elas, a procura incansável por famílias dispostas a assumir os cuidados das crianças e dos adolescentes abrigados acompanhamento da família, investigando se a mesma possui subsídios financeiros, estrutura física, condições dignas de educação, alimentação, moradia, saúde, lazer, etc., assim como suporte psicológico para conviver com a criança.

Conforme Campos & Costa (2004), nos processos de adoção os técnicos são fundamentais não tanto para selecionar os pais aptos a adoção, mas para preparar a

família: esclarecer, informar, instruir, educar, conscientizar, desmistificar preconceitos e estereótipos, modificar motivações, desvelar vocações, lapidar desejos. A maior parte das pessoas cadastradas nas agências de se sente ansiosa em relação ao processo, por isso é de fundamental importância participar deste espaço de reflexão.

Portanto, durante o processo de adoção, a família entra em um processo de expectativa em relação à criança, se questiona se serão capazes ou não conseguir de serem aprovados e ganhar a guarda da criança, quais os procedimentos que ela vai passar para educar essa criança, bem como as medidas a serem tomadas (ensinar corretamente a criança por que ela foi adotada) .

A família não apenas precisa participar dos grupos de pais que desejam adotar um filho, como também deve participar desses grupos após ganho da causa.

A "nova lei da adoção", assegura que nenhuma criança deverá permanecer por mais de dois anos institucionalizada (a menos que comprovada necessidade). Avaliações periódicas devem ser realizadas a fim de verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, viabilizando e tornando os processos mais rápidos.(HUMBER & SIQUEIRA, 2010).

Segundo estudos realizados por Costa; Rossetti-Ferreira (2007), no que se refere a idade das crianças a serem adotadas é grande a busca por crianças recém-nascidas de zero a dois anos, mais atualmente é comum a busca por crianças acima de cinco anos, esta que se caracteriza como uma processo de "adoção tardia". Neste processo é importante "(...) compreender os processos de construção de maternidade e paternidade nessas circunstâncias, é importante investigar as significações produzidas pelo casal ao tornar-se pai/mãe". (Costa; Rossetti-Ferreira, 2007, p. 425).

OBJETIVO GERAL

Compreender qual o papel do psicólogo no processo de adoção.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Fundamentar sobre os motivos que levam as crianças se tornarem institucionalizadas.

. Esclarecer como ocorre o processo de adoção. Apresentar a "Nova Lei da Adoção" e suas contribuições, bem como as intervenções que podem ser realizada pelo Psicólogo nesse processo.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do trabalho será realizada uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e periódicos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: mar. 2011.

COSTA, N. R. ROSSETTI-FERREIRA, M.C. (2007). **Tornar-se Pai e Mãe em um Processo de Adoção Tardia**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a10v20n3.pdf>. Acesso em 24/03/2014.

CAMPOS, N.M. COSTA, L.F. **A Subjetividade Presente no Estudo Psicossocial da Adoção**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2004, 17(1), pp.95-104. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722004000100012&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 23/03/2014.

HUBER, M.Z.,SIQUEIRA, A.C. **Pais por adoção: a adoção na perspectiva dos casais em fila de espera**. Psicologia: Teoria e Prática – 2010, 12(2):200-216. Centro Universitário Franciscano. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v12n2/v12n2a14.pdf>. Acesso em 23/10/14.

OLIVEIRA, S.V, PRÓCHNO, C. **A Vinculação Afetiva para Crianças Institucionalizadas à Espera de Adoção**. PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2010, 30 (1), 62-84. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v30n1/v30n1a06.pdf>. Acesso em:23/0/2014.

OTUKA LK; COMIN S.F; SANTOS, M.A. **A configuração dos vínculos na adoção:atualização no contexto latino-americano.** Rev Bras Crescimento Desenvol Hum. 2009;19(3): 475-486. Disponível: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v19n3/13.pdf>. Acesso em 15/03/14.

Santos M. A. [et al.] **Dos laços de sangue aos laços de ternura: o processo de construção da parentalidade nos pais adotivos.** Psic 2003; 4 (1): 14-21. In: OTUKA LK; COMIN S.F; SANTOS, M.A. A configuração dos vínculos na adoção: atualização no contexto latino-americano. Rev Bras Crescimento Desenvol Hum. 2009;19(3): 475-486. Disponível: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v19n3/13.pdf>. Acesso em 15/03/14.

SILVA, M.L. ARPINI, D.M. **A Nova Lei Nacional de Adoção- Desafios para reinserção familiar.** Psicologia em Estudo-(Universidade Estadual de Maringá)-v. 18, n.1jan.mar/2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722013000100013. Acesso em: 15/03/14.

WEBER, L. N. D. **O psicólogo e as práticas da adoção.** In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. Psicologia jurídica no Brasil. Rio de janeiro: NAU, 2005.

CRONOGRAMA

Atividades	15	16	17	18	19	20
Levantamento bibliográfico	X					
Fichamento	X	X				
Projeto						
Apresentação na Semana acadêmica						X